



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 44/2020 DE 12/02/2020

Promovente:

Ver. RINALDI DIGILIO

Ementa:

CRIA O PROGRAMA DE INCLUSÃO ATRAVÉS DA LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, BUSCANDO RESGUARDAR E GARANTIR O DIREITO À INCLUSÃO A TODOS OS DEFICIENTES FÍSICOS, MESMO EM LUGARES MAIS CARENTES.

Observações:

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****35º GV RINALDI DIGILIO****PROJETO DE LEI Nº**

PL

44/2020

Folha nº 01 do proc.
nº 1-49 de 2020
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE 11.478

Cria o programa de inclusão através da localização e identificação de pessoas com deficiência física, buscando resguardar e garantir o direito à inclusão a todos os deficientes físicos, mesmo em lugares mais carentes.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa de localização de pessoas com deficiência física nas comunidades e localidades carentes no Município de São Paulo, visando a estabelecer mecanismos que identifiquem no Município, através de uma rede de proteção e assistencialismo direcionado ao público com deficiência, que o integre a todas as atividades, instituições, centros de reabilitação / apoio, bem como programas de inclusão social adequados.

§ 1º Entende-se por programa de localização:

I - criação de um aplicativo de celular especializado em auxiliar/localizar pessoas com deficiência, levando-se em conta que a informática viabiliza principalmente o acesso a informações aos surdos mudos, simplificando igualmente o acesso aos programas e conhecimento aos deficientes em geral;

II - recenseamento específico e atualizado;

§ 2º Entende-se por Rede de proteção e assistencialismo às pessoas com deficiência :

I - serviços de informações gerais, sobre instituições, postos de saúde, centros de reabilitação, escolas ente outros;

II - elaboração de programas de esporte, lazer e cultura, que garantam acessibilidade e adequação dos deficientes;

III - elaboração de programas que viabilizem e/ou aprimore o transporte coletivo, através de localização de ônibus especiais, linhas de ônibus e metrô adaptadas, terminais e plataformas adaptadas, carteiras especializadas para os deficientes e seus acompanhantes;

..., em(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4.12/2/20.....
Ass: _____

Diego Maninnetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

35º GV RINALDI DIGILIO

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE 11.478

IV - elaboração de programas que integrem os deficientes ao mercado de trabalho, através do registro de seus currículos e encaminhamento a vagas de emprego.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões


RINALDI DIGILIO
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

35º GV RINALDI DIGILIO

Folha nº 03 do proc.
nº 1 - 49 de 20 20
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

JUSTIFICATIVA

O projeto visa viabilizar um programa que atenda as necessidades de nossos munícipes que possuam alguma deficiência.

Dentre as inúmeras comunidades e locais de difícil acesso no Município de São Paulo, evidencia-se grande número de pessoas com deficiência, sendo o grau de vulnerabilidade dessa população em específico muito alta.

Sendo essa população consideravelmente carente de políticas públicas que busquem a isonomia, melhorias de condição de vida e adequação social pertinentes.

O foco principal do projeto é incluir o deficiente, em especial aqueles que residem em locais remotos, (excluídos das políticas sociais), bem como, ao mercado de trabalho, lazer, esporte, transporte e cultura.

Devido a importância do referido projeto, solicito a aprovação pelos Nobres Pares.